Comunicação Interna

Nº 01/2021	
DE: Vereador Emerson Penalva	DATA:22/02/2021
PARA: Supervisão de Tramitação	
ASSUNTO: Comprovação de realização da consulta e da audiência pública – PLE 04/2021	

Prezado Supervisor,

Em atendimento a solicitação de manifestação acerca do **PLE 04/2021**, informamos que o referido projeto não necessita de comprovação de audiência pública, conforme estabelece a **Lei nº 9.333/2018,** no seu **"Art. 2º Para a instituição de datas comemorativas, será obrigatória a realização de consultas e audiências públicas, confirmadas por documentos, envolvendo organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados".** Tendo em vista, que a mesma Lei no seu **"Art. 5º Quando existir lei federal instituindo data comemorativa, esta poderá ser instituída no âmbito do Município de Salvador sem a exigência, prevista no art. 2º desta Lei, da realização de consulta e audiência pública"** dispensa comprovação quando existir Lei Federal pertinente, conforme podemos comprovar a seguir:

Filantropia

*Por **Luiz Antonio Guerra***

Mestre em Sociologia (UnB, 2014)
Graduado em Ciência Política (UnB, 2010)

O termo "**filantropia**", etimologicamente, se define como "amor à humanidade" e pode ser considerado como o oposto de misantropia. Historicamente, encontra-se ligado aos atos de caridade religiosa. Hoje em dia, tem seu sentido ampliado, podendo ser compreendido como ato de benevolência empreendido por pessoas ou instituições na direção daqueles que não têm situação material ou contexto de vida favorável.

A filantropia pode envolver diversas áreas de interesse público, como por exemplo, meio-ambiente, educação, cultura e saúde. Existem objetivos diversos, como a promoção do desenvolvimento econômico local, o combate à degradação ambiental, a defesa de direitos civis, o acesso à educação, entre outros. A intenção da filantropia é atender objetivos da sociedade que ainda não tenham sido realizados ou que apresentem lacunas sob a responsabilidade do Estado.

No Brasil, grande parte da filantropia é organizada por entidades filantrópicas, por exemplo, organizações não governamentais (ONGs), Comunidades Eclesiais de Base (CEBs) e outras organizações religiosas e, mais recentemente, organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs). Estas associações sem fins lucrativos se articulam através do voluntariado e visam algum objetivo em comum, que não o lucro.

Comunicação Interna

As entidades filantrópicas compõem o que chamamos de terceiro setor, assim definidas por não pertencerem diretamente ao primeiro setor (público ou Estado) e tampouco ao segundo setor (privado ou mercado). O terceiro setor vem crescendo mundialmente de forma expressiva, sendo que alguns autores chegam a falar em uma revolução associativa global.

Embora localizado à margem do aparelho estatal formal, a ampliação do terceiro setor implica em transformações nas relações entre cidadãos e o Estado, apresentando dinâmicas próprias e impactos que extrapolam os objetivos iniciais das entidades filantrópicas.

É importante, no entanto, ressaltar o mérito das entidades filantrópicas em alguns aspectos, como por exemplo, no alcance de comunidades distantes e países em desenvolvimento, na promoção da participação popular e no êxito em operar e inovar com baixos custos.

O crescimento de ações filantrópicas e, consequentemente, de entidades filantrópicas e do terceiro setor são atribuídas, em muitos casos, as crises – sejam elas do Estado, de desenvolvimento econômico, social ou ambiental. Nestes períodos, nos quais as pessoas estão em maior vulnerabilidade, os cidadãos tendem a se tornar mais insatisfeitos com os governos e políticas sociais, e assim mais ávidos por criarem suas próprias associações e formas de solucionar seus problemas.

De acordo com o texto Marco Legal do Terceiro Setor, do Comunidade Solidária, **o conceito de Terceiro Setor "inclui o amplo espectro das instituições filantrópicas dedicadas à prestação de serviços nas áreas de saúde, educação e bem-estar social.** Compreende também as organizações voltadas para a defesa de grupos específicos da população, como mulheres, negros e povos indígenas, ou de proteção ao meio ambiente, promoção do esporte, cultura e lazer. Engloba as experiências de trabalho voluntário, pelas quais cidadãos exprimem sua solidariedade mediante doação de tempo, trabalho e talento para causas sociais. Mais recentemente temos observado o fenômeno crescente da filantropia empresarial, por meio da qual as empresas concretizam sua responsabilidade social e seu compromisso com melhorias nas comunidades".

Comunicação Interna

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 05/12/2019 | Edição: 235 | Seção: 1 | Página: 2
Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.925, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui o dia 20 de outubro como o Dia Nacional da Filantropia.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 20 de outubro como o Dia Nacional da Filantropia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de dezembro de 2019;